

ESCLARECIMENTO Nº 01

Pregão Presencial nº 041/2018, protocolo nº 125/2018

Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços de auditoria independente com a finalidade de auditar as Demonstrações Contábeis de 2.018.

Considerando o questionamento abaixo, apresentado no dia 21/11/2018, segue o devido esclarecimento feito pela área técnica.

Questionamentos:

O edital em epígrafe, no Anexo I – Termo de Referência, em seu item 2.2, ao tratar da equipe técnica, solicita que a empresa disponibilize profissionais Habilitados pelo CRC-SP e CVM, na quantidade de dois profissionais, sendo um Auditor e um Assistente, desta forma solicitamos que seja esclarecida a seguinte situação:

1) Quanto à solicitação de Cadastro na CVM

Para a execução do Serviço, entendemos que se faz suficiente a apresentação do Auditor como responsável Técnico, sendo exigido então o Cadastro junto à CVM somente deste profissional, não sendo necessária a exigência da CVM para o Assistente.

2) Quanto à solicitação do CRC-SP

No mesmo item, é solicitada habilitação dos profissionais junto ao CRC-SP, desta forma entendemos que os profissionais habilitados por outras regionais do CRC, podem suprir tal exigência apresentando a certidão secundária, autorizando o profissional a exercer a profissão em outra jurisdição.

Respostas:

1) Nos termos da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, “Art. 7º Aplicam-se a todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista **de capital fechado** e as suas subsidiárias as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão”, portanto a obrigatoriedade de registro na CVM aplica-se ao auditor, responsável técnico.

2) Profissionais habilitados por outras regionais do CRC, suprem a exigência com a apresentação de certidão secundária, autorizando o profissional a exercer a profissão em outra jurisdição.

Considerando que este esclarecimento não afeta a formulação das propostas, fica mantida a data de sessão da licitação.

Campinas, 22 de novembro de 2018.

Helen Cardoso de Jesus
Pregoeira